



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

LEI Nº 1.216/2002-PMM

Torna obrigatório a existência de instrumento de medição de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Os postos de venda, venda volante e revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP- para uso doméstico são obrigados a dispor de balanças que permitam aos consumidores a aferição de peso de produto.

Parágrafo Único. Para fins da aferição neste artigo, o peso do vasilhame de acondicionamento deve ser gravado ou etiquetado no próprio vasilhame, em local visível e de livre acesso ao consumidor, ficando os infratores desta Lei, sujeitos, conforme o caso, às sanções administrativas, estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º – O teor da presente Lei, será afixado no local de venda e revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP- em local visível e de fácil acesso ao consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, após a sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de julho de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fls. 06
Rub. A